



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

**MINUTA DAS DELIBERAÇÕES APROVADAS
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016**

----- Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Coruche, Paços do Concelho e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Coruche, sob a Presidência da Senhora Maria de Fátima Raimundo Galhardo, na qualidade de Vice-Presidente, e com presença dos Vereadores Senhores, José Aníbal Ferreira Novais, Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, José Marcelino e Isidro Rodrigo Silva Catarino e aprovou em minuta, nos termos do artigo 57.º, n.º 3 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o assunto a seguir mencionado: -----

----- **DELIMITAÇÃO DA ARU DO CENTRO HISTÓRICO DE CORUCHE, ARU DO BAIRRO ALEGRE - AVENIDA DO SORRAIA - AVENIDA DO CASTELO, ARU DO BAIRRO NOVO, ARU DE SANTO ANTONINO NORTE, ARU DA VILA DO COUÇO E ARU DE VILA NOVA DA ERRA:-** Foi presente a Informação Interna da Direção do Ordenamento do Território e Reabilitação Urbana, com o registo n.º 327, de 05.02.2016, da qual se extrai: -----

----- "I. Descrição: -----

----- A presente informação visa propor ao Senhor Presidente que submeta a aprovação da Câmara e da Assembleia Municipal a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Coruche, ARU do Bairro Alegre - Avenida do Sorraia - Avenida do Castelo, ARU do Bairro Novo, ARU de Santo Antonino Norte, ARU da Vila do Couço e ARU da Vila Nova da Erra. -----

----- II. Enquadramento ao nível do(s) Plano(s) Municipal(ais) de Ordenamento do Território (PMOT): -----

----- Não aplicável. -----

----- III. Legislação aplicável: -----

----- Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto. -----

----- IV. Análise técnica: -----

----- De 2011 a 2013, a LT SRU, Sociedade de Reabilitação Urbana, EM realizou em colaboração com o Município de Coruche, os trabalhos de levantamento, caracterização, diagnóstico e Plano Estratégico de Reabilitação Urbana das ARU do Centro Histórico, do Bairro Alegre - Avenida do Sorraia - Avenida do Castelo e da Vila do Couço, tendo cumprido a calendarização das candidaturas ao QREN para elaboração destes trabalhos até fevereiro de 2013. -----

----- Em setembro de 2014 é deliberada a dissolução da LT SRU. -----

----- Em meados de 2015 iniciam-se os trabalhos de elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) no âmbito do Portugal 2020, sendo que a versão final dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

**MINUTA DAS DELIBERAÇÕES APROVADAS
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016**

Planos Estratégicos de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Coruche, do Bairro Alegre - Avenida do Sorraia - Avenida do Castelo e da Vila do Couço estão a ser revistos de modo a incorporar alguns dos fundamentos estratégicos definidos nos documentos de referência do novo quadro comunitário. -----

----- Considerando que: -----

----- 1 - As delimitações das Áreas de Reabilitação Urbana foram públicas em janeiro de 2013 e tinham um prazo de vigência de 3 anos; -----

----- 2 - Através da comunicação com registo de entrada 488, de 19.01.2016, a ANMP alerta para a "possibilidade de caducidade das Áreas de Reabilitação Urbana que condicionará o financiamento de qualquer Operação de Reabilitação, ainda que corretamente enquadrada nas elegibilidades do Portugal 2020"; -----

----- 3 - Em 28.09.2015, a Câmara apresentou a candidatura ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) para a ARU do Centro Histórico de Coruche, estando em análise; -----

----- 4 - No novo quadro comunitário Portugal 2020, a reabilitação urbana, a eficiência energética e a mobilidade urbana sustentável são fatores fundamentais do desenvolvimento urbano, sendo necessário que os Planos Estratégicos de Reabilitação Urbana em elaboração salientem de forma clara estas dimensões; -----

----- 5 - O conteúdo dos documentos elaborados pela DOTRU com apoio técnico da CIMLT, intitulados "Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Coruche, ARU do Bairro Alegre - Avenida do Castelo - Avenida do Sorraia, ARU do Bairro Novo, ARU de Santo Antonino Norte, ARU da Vila do Couço e ARU da Vila Nova da Erra". -----

----- 6 - O n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, admite que a "aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana pode ter lugar em momento anterior à aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessas áreas." -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade: -----

----- Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos das disposições conjugadas das alíneas c), h) e r) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais: -----

----- a) A aprovação, nos termos dos artigos 7.º, 14.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, da "Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

**MINUTA DAS DELIBERAÇÕES APROVADAS
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016**

Coruche, ARU do Bairro Alegre – Avenida do Sorraia – Avenida do Castelo, ARU do Bairro Novo, ARU de Santo Antonino, ARU da Vila do Couço e ARU da Vila Nova da Erra” que se encontram delimitadas nos documentos que ficaram em anexo à Informação Interna supracitada; -----

----- b) A atribuição, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, dos seguintes benefícios fiscais em sede de impostos municipais, constantes do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nas Áreas de Reabilitação Urbana referidas no n.º 1: -----

----- i. Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são isentos de IMI por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, quando localizados na “Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Coruche, na ARU do Bairro Alegre – Avenida do Sorraia – Avenida do Castelo, na ARU do Bairro Novo, na ARU de Santo Antonino Norte, na ARU da Vila do Couço e na ARU da Vila Nova da Erra.-----

----- ii. São isentas de IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizados nas Áreas de Reabilitação Urbana acima referidas.” -----